



PREVIDENCIÁRIO

TABELA DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - NOVAS ALÍQUOTAS DA PREVIDÊNCIA PASSAM A VIGORAR EM MARÇO

Segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

A contribuição previdenciária dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a contar da competência janeiro de 2020 em diante, deve ser calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com as tabelas abaixo.

IMPORTANTE:

Até a competência fevereiro/2020, são 3 alíquotas aplicadas de FORMA NÃO CUMULATIVA, sobre o total da remuneração, conforme valores a seguir:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.830,29	8%
De 1.830,30 até 3.050,52	9%
De 3.050,53 até 6.101,06	11%

A partir da competência março/2020, com a reforma previdenciária, as alíquotas serão aplicadas de FORMA PROGRESSIVA (Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 28, § 1º), incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, e não mais sobre o salário total, observando os seguintes valores:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.039,00	7,5%
De 1.039,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

Nota: embora o art. 7º da Portaria SEPRT nº 914/2020 determine que as contribuições na forma das referidas tabelas (Anexos II e III, respectivamente, da mesma Portaria), serão calculadas de FORMA NÃO CUMULATIVA, lembramos que a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu que, a partir da competência março/2020, elas serão aplicadas de FORMA PROGRESSIVA.

Portanto, a tabela do Anexo III (competência março/2020 em diante não poderá ser aplicada de forma não cumulativa.

EXEMPLO
NOVA REGRA – EXEMPLO DE CÁLCULO

Empregado com salário mensal de R\$ 3.200,00 (abaixo do teto máximo de contribuição), temos:

FAIXAS SALARIAIS	ALÍQUOTAS (%)	CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 1.039,00	7,5%	7,5% de 1.039,00	77,92
De 1.039,01 até 2.089,60	9%	9% de 1.050,60 ou seja 2.089,60 menos 1.039,00	94,55
De 2.089,61 até 3.134,40	12%	12% de 1.044,79 ou seja 3.134,40 menos 2.089,60	125,37
De 3.134,41 até 6.101,06	14%	14% de 65,60 ou seja 3.200,00 menos 3.134,40	9,18
CONTRIBUIÇÃO TOTAL			307,02

Fonte: IOB Boletim Legislação Trabalhista e Previdenciária – Manual de Procedimentos 07/2020 p. 2

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL PARA O CUSTEIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 02 - RFB

O Ato Declaratório nº 02 - RFB esclarece que, mesmo que a empresa adote medidas de proteção aos trabalhadores sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física com o objetivo de neutralizar ou reduzir o grau de exposição a níveis legais de tolerância, a contribuição social adicional (6%, 9% e 12%) para o custeio da aposentadoria especial será devida.

Destacamos que para a concessão da aposentadoria especial a lei exige a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos que comprometa a saúde ou integridade física – o que não ocorre quando adotadas medidas de proteção individual ou coletiva eficazes.

Contudo, desde 2003, o judiciário vem interpretando o dispositivo legal. A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, estabeleceu a Súmula nº 9: "O uso de Equipamento de Proteção Individual

(EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Em dezembro de 2014, a matéria foi apreciada pelo STF em recurso julgado com Repercussão Geral – ARE 664335/SC. O STF assentou entendimento de que: em se tratando do agente ruído, independente da neutralização do ruído aos limites legais de tolerância, é devido o adicional do RAT para o custeio da aposentadoria especial.

Com a edição do Ato Declaratório nº 2 a RFB demonstrou ter uma interpretação mais abrangente, não se restringindo apenas ao agente ruído.

Caso se prospere a tese, são atraídos além do risco de autuação pela RFB, retroativo aos últimos 5 anos, também o risco de contencioso trabalhista (individual e coletivo) quanto ao adicional de insalubridade.

SAÚDE E SEGURANÇA

NORMA REGULAMENTADORA NR 18 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Foi publicada a Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – Substituto, no Diário Oficial da União de 11.02.2020, que aprova a nova redação da [Norma Regulamentadora nº 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção](#).

NOVO ESOCIAL: DIVULGADA VERSÃO BETA DO LEIAUTE SIMPLIFICADO

Foi publicada no Portal do eSocial do Governo Federal, a versão beta do leiaute elaborada em conjunto pelas Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Segundo informações do próprio site, esta versão é fruto de um processo de simplificação do eSocial que buscou preservar o máximo possível os investimentos já realizados pelos empregadores, mas trouxe efetiva facilitação na forma da prestação das informações.

Dentre os principais pontos e regras que foram flexibilizados, destacamos:

Evento 1060 - Tabela de ambientes de trabalho: exclusão do evento, apenas os campos sobre o local de trabalho migram para o 2240;

Evento 2210 - CAT: exclusão da codificação de acidente de trabalho, exclusão dos campos referentes ao ambiente de trabalho, exclusão do código CNES;

Evento 2221 - Exames toxicológicos: exclusão do evento;

Evento 2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador: retirada da obrigação de preenchimento das informações do médico coordenador do PCMSO e exclusão do CPF e NIS do médico emissor do ASO;

Evento 2240 - Fatores de risco: exclusão dos campos referentes aos adicionais por atividade, exclusão dos campos referentes aos adicionais por fator de risco, exclusão dos campos referente a metodologia de levantamento ergonômico, exclusão dos agentes mecânicos e ergonômicos, grande redução dos agentes físicos, químicos e biológicos;

Evento 2245 - Treinamento: exclusão do evento, apenas a indicação de treinamentos (NR37) e autorizações (NRs 10; 12 e 37) migram para os eventos 2200 e 2206.

As Secretarias Especiais ressaltam que esta publicação se trata de versão Beta do leiaute, e que está sujeita a ajustes e correções até a publicação da versão final oficial.

Fonte: FIEMG - INFOTRAB Nº 05 - Fevereiro 2020.





TRT 4 - NEGADO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A OPERADOR QUE PASSAVA POUCAS VEZES EM FRENTE A BOMBA DE COMBUSTÍVEL

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) negou adicional de periculosidade a um operador de máquina de bombear concreto, empregado de uma empresa do ramo. A decisão manteve, no aspecto, sentença da juíza Neusa Libera Lodi, da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul.

O trabalhador alegou que ao chegar e ir embora da empresa, bem como ao entrar e sair com o caminhão-lança, cruzava área de risco acentuado, onde ficava localizada uma bomba de combustíveis.

Os desembargadores citaram a Súmula nº 364 do Tribunal Superior do Trabalho. O dispositivo prevê que apenas a exposição permanente ou intermitente do trabalhador a condições perigosas dá direito ao adicional de periculosidade, sendo indevida a sua concessão quando o contato com o agente perigoso dá-se de forma eventual ou, ainda, habitual, mas por tempo extremamente reduzido, como o caso em questão.

Em seu depoimento, o autor afirmou que realizava por volta de cinco entregas de concreto por dia e que quem entra e sai do estabelecimento fica, independentemente do tempo, exposto a risco acentuado de explosão. Disse, ainda, que o fato de permanecer durante minutos por dia na área configura

trabalho em situação de risco iminente e imprevisível, já que não há como saber o momento em que haverá um acidente.

A juíza Neusa destacou que o reclamante não trabalhava no local em que estava presente o risco, mas apenas passava diariamente e por poucos segundos. Inviável concluir pela exposição ao risco de forma sequer intermitente, concluiu. O autor recorreu ao TRT-RS e os desembargadores da 5ª Turma mantiveram a sentença.

A relatora do acórdão, desembargadora Angela Rosi Almeida Chapper, destacou que o tempo máximo de exposição diário, considerando sua chegada e saída na empresa, não superaria 2 minutos. Com efeito, a circunstância de o reclamante passar pelo local no período equivalente a 0,2% da sua jornada diária, ou seja, 1 minuto, caracteriza a hipótese da última parte do entendimento contido na Súmula 364 do TST, disse. Assim, mostra-se correta a sentença ao indeferir o pedido de pagamento de adicional de periculosidade, concluiu.

A decisão da Turma foi unânime. Também participaram do julgamento os desembargadores Manuel Cid Jardon e Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

AMBIENTAL

FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Publicado o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, Presidente da República (DOU1 06.02.2020), que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

Publicada a Portaria nº 76, de 18 de fevereiro de 2020, Ministro de Estado do Meio Ambiente (DOU1 19.02.2020), que instituiu o Programa de Conversão de Multas Ambientais para o triênio 2020 a 2023, visando a prestação de serviços voltados à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. O Programa de Conversão de Multas Ambientais estará disponível na rede mundial de computadores, no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Decreto nº 10.248, de 18 de fevereiro de 2020, Presidente da República (DOU1 19.02.2020)** - Dispõe sobre a qualificação de trecho da rodovia federal BR-040/DF/GO/MG, para fins de relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

■ **Portaria nº 58, de 18 de fevereiro de 2020, Ministro de Estado da Economia (DOU1 19.02.2020)** - Altera a Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, que institui as instâncias de governança do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

■ **Portaria nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020, Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – Substituto (DOU1 11.02.2020)** - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios

pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

■ **Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão do Governo Digital do Ministério da Economia (DOU1 11.02.2020)** - Altera a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

■ **Circular nº 893, de 17 de fevereiro de 2020, Caixa Econômica Federal (DOU1 19.02.2020)** - Publica a versão 09 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Decreto nº 47.860, de 7 de fevereiro 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 08.02.2020)** - Dispõe sobre a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado e dá outra providência.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Portaria nº 006, Subsecretário da Receita Municipal (DOM 05.02.2020)** - Define os códigos e subdivisões internas da Tabela 2.3 CNAE Subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

■ **Portaria nº 022, de 11 de fevereiro de 2020, Superintendente de Limpeza Urbana (DOM 13.02.2020)** - Estabelece critérios de localização, físico-construtivos e de procedimentos de uso do sistema de armazenamento final de resíduos sólidos, no Município de Belo Horizonte e se aplica aos estabelecimentos comerciais, mistos, industriais e de prestação de serviços geradores de resíduos com características de resíduos domiciliares, bem como aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, para fins de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE ou de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn